



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:50 HR
DE 17 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 69/2021
DE 28 DE MAIO 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 49/2021
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS E
AMPLIA VAGAS EM FUNÇÕES JÁ
EXISTENTES PARA PROVIMENTO NO
QUADRO DE PESSOAL POR CONCURSO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I do artigo 1º da Lei 49/2021 que cria cargos na estrutura administrativa do Município de Riachão do Dantas para provimento efetivo. Que passa a vigorar da seguinte forma. Vejamos:

ANEXO I

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

CARGOS	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	02
CIRURGIÃO DENTISTA	03
EDUCADOR FÍSICO	01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
FARMACEUTICO	01
FISIOTERAPEUTA	02
FONOAUDÓLOGO	01
MÉDICO	06
NUTRICIONISTA	01



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:50 HR
DE 17 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

PROCURADOR MUNICIPAL	01
PSICÓLOGO	02
PSICOPEDAGOGO	01
VETERINÁRIO	01

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

CARGOS	QUANTIDADE
EDUCADOR SOCIAL	02
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02
AGENTE DE ENDEMIAS	10

Art. 2º Fica alterado o Anexo II do artigo 2º da Lei 49/2021 que amplia o número de vagas para provimento efetivo dos cargos já existentes na estrutura administrativa do Município de Riachão do Dantas. Que passa a vigorar da seguinte forma. Vejamos:

ANEXO II

CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25
ENFERMEIROS	06
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20
VIGILANTE	13
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12

Art. 3º Fica alterado os requisitos para o cargo de Nutricionista elencado no parágrafo único do artigo 3º da Lei 49/2021, em seu anexo III que disciplina os requisitos e as atribuições para o cargo criado. Vejamos:

NUTRICIONISTA

Requisitos: Nível Superior em Nutrição em Curso reconhecido pelo MEC, com o respectivo registro no Conselho de Classe.





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18.50 HR
DE 17 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESENTE

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 28 de maio de 2021.

[Handwritten signature]

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:50
DE 17 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

[Assinatura]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

O projeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo altera a Lei n.º 49/2021, que dispõe sobre a Criação de Cargos na Estrutura Administrativa do Município de Riachão do Dantas e amplia vagas em funções já existentes para provimento no quadro de pessoal por concurso.

A reestruturação administrativa do Município deve refletir a linha de ação sintonizada com as necessidades e as oportunidades que se almeja desenvolver durante a gestão. Este sentimento de desejo de todo o conjunto da sociedade precisa ser estruturado e organizado para que se busque, da melhor maneira possível, qualificar a gestão em busca do equilíbrio fiscal e produzir resultados positivos em favor dos cidadãos.

As alterações propostas visam à reorganização da Estrutura Administrativa, proporcionando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, atribuindo-lhes competências específicas por área de atuação, evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes órgãos.

Oportuno, merece destaque que a reestruturação administrativa se impõe para que o Município possa otimizar a realização de Concurso Público e conseqüentemente da continuidade a implementação de políticas públicas que representam o conjunto de projetos de governo, tendo como objetivo a prestação de serviços de qualidade ao cidadão riachãoense, a redução das desigualdades e o fortalecimento da democracia na relação poder público e sociedade.





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:50 HR
DE 12 DE 06 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

[Handwritten signature]

Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal